



1. Processo TC-013.313/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-9)

1.4. Advogados constituídos nos autos: André Uryn (OAB/RJ 110.580), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 57.404), Êsio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ 155.437), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929), Ildmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Rafaela Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683).
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4171/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.115/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Juizado Especial Federal - 3ª Vara - Seção Judiciária de Tocantins
1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 20/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 14/6/2011 - Ordinária

e) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 15):

ACÓRDÃO Nº 4172/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.094/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Lucila Tapajós Macedo (153.422.551-04).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal - SRTE/DF.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4173/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.046/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jarbas Lima da Silva (342.988.197-87); Roque Helder Moschen (488.873.747-91).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Espírito Santo - SRTE/ES.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Advogado(s): não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4174/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela

Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.051/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Denis Vieira Rocha (208.230.294-68).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas - SRTE/AL.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Advogado(s): não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4175/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.098/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Afonso Celso de Oliveira Filho (749.458.408-06).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Advogado(s): não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4176/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.459/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria de Lurdes Martins Ribeiro (452.787.171-49); Tassiana Martins Ribeiro (041.326.281-24).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso - SRTE/MT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Advogado(s): não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4177/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.099/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Geraldo Ramos (872.204.151-68).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso do Sul - SRTE/MS.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Advogado(s): não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4178/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 11 da Lei n. 8.443/1992, 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e 39 da Resolução/TCU n. 191/2006, em sobrestar o exame das contas a seguir indicadas até a apreciação definitiva do TC-013.870/2009-0 (Tomada de Contas), de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-021.192/2010-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsáveis: Jarbas Bueno da Costa (007.540.302-10); Marius Luiz Carvalho Teixeira Neto (059.906.700-44); Sergio Domingos Bonato (224.527.537-34).
1.2. Órgão/Entidade: Comando Logístico - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Advogado(s): não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4179/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Joaquim Herculano Rodrigues, José Tarcízio de Almeida Melo e Elizabeth Rezende Barra regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo fazer a seguinte determinação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.944/2009-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
1.1. Responsáveis: Elizabeth Rezende (221.978.936-53); Humberto Santana Santos (563.929.236-91); Joaquim Herculano Rodrigues (125.275.646-15); José Antonio Baia Borges (070.110.596-87); José Tarcísio de Almeida (001.848.106-04); Leles Martins Moreira (665.379.166-15); Nara de Souza Lopes e Camanducaia (520.377.706-34); Nilo Schalcher Ventura (012.714.076-04); Vera Antonia Cardoso (608.850.336-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais - TRE/MG.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex/MG).
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinação:
1.6.1. ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais que planeje adequadamente todas as suas contratações, em consonância com o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, de modo a somente realizar as contratações diretas em caráter emergencial, nos exatos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993, evitando, dessa forma situações como as identificadas nos processos ns. 18.085/2008, 59.953/2008 e 23.129/2008.

ACÓRDÃO Nº 4180/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 6.479/2009 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/11/2009, Ata n. 40/2009, relativamente aos seus subitens 9.1 e 9.2, onde se lê: "(...) aos cofres do Tesouro Nacional (...)", leia-se: "(...) aos cofres da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.115/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: TC-003.045/2011-0 (Cobrança Executiva); TC-032.208/2010-3 (Cobrança Executiva); TC-003.338/2010-0 (Cobrança Executiva).
1.2. Responsáveis: Altamir Ribeiro Lago (136.825.552-34); Francisco Flamarion Portela (081.646.303-49); Governo do Estado de Roraima (84.012.012/0001-26); Jander Gener Cesar Guerreiro (287.415.442-34); Jorci Mendes de Almeida (126.011.101-63).
1.3. Entidade: Estado de Roraima.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.6. Advogado(s): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, OAB/RR n. 123-B.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4181/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação a interessada, ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, ao Sr. João Tarcízio Mattos e à empresa Soma Terceirização e Serviços Ltda., promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-004.504/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Adcon Administração e Conservação Ltda. (04.552.404/0001-49).
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais - CRMV/MG.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex/MG).
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Advogados constituídos nos autos: Délio Ferraz de Oliveira, OAB/MG n. 102.669; Guilherme Alvim Ayres, OAB/MG n. 97.651; Elizabeth de Castro Alvim Ayres, OAB/MG n. 37.712; Renato Alvim Ayres, OAB/MG n. 122.672; Leandro de Sousa Lima Quirino, OAB/MG n. 26556-E.